



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO VIII – São Bento - Terça-feira, 29 de maio de 2018.

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00037/2018

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00037/2018, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE OFICINA MECÂNICA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LEVES E PESADOS PARA ATENDER A FROTA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESSE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: JOSÉ ABRANTES DE OLIVEIRA NETO ME - R\$ 134.000,00; LUANA DANTAS - ME - R\$ 142.500,00.

São Bento - PB, 28 de Maio de 2018

JARQUES LÚCIO DA SILVA II – Prefeito

DECRETO Nº 1037/2018 – GB

ESTABELECE O COMPROMISSO MUNICIPAL PELA ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E INSTITUI O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E AMPLIAÇÃO DO ACESSO À DOCUMENTAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as diretrizes do Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, estabelecidas no Decreto Federal nº 6.289, de 06 de dezembro de 2007 e,

CONSIDERANDO a adesão do Município de São Bento-PB, no Programa Selo Município Aprovado – UNICEF, Gestão 2017/2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, instância máxima municipal de deliberação e definição das diretrizes do Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica no município de São Bento, vinculado à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Humano e Social - SMDHS, com a finalidade de planejar, implementar,

monitorar e avaliar as ações, através de metas anuais, para a erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica em São Bento.

Parágrafo único. Para fins do presente Decreto, os termos "Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica" e "Comitê" se equivalem.

Art. 2º O Comitê, órgão deliberativo, normativo e consultivo terá os seguintes objetivos:

I - Auxiliar na erradicação o sub-registro civil de nascimento, por meio da realização de ações de mobilização para o registro civil do nascimento;

II - Fortalecer a orientação sobre documentação básica;

III - Colaborar com a ampliar a rede de serviços de registro civil de nascimento e documentação básica, visando garantir mobilidade e capilaridade;

IV - Aperfeiçoar o sistema municipal de registro civil de nascimento garantindo ampliação, mobilidade, informatização, uniformidade, padronização e segurança ao sistema;

V - Mediar junto aos órgãos responsáveis o acesso gratuito ao registro civil de nascimento, ao Registro Geral - RG, ao Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e à Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

Art. 3º O Comitê será integrado por um representante, titular e suplente, de cada órgão a seguir indicado:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social - SMDHS, que o coordenará;

II - Secretaria Municipal de Saúde;

III - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

IV - Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

X - Conselhos Tutelares.

§ 1º Serão convidados a participar do Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica um representante, titular e suplente, de cada entidade a seguir indicada;

I - Defensoria Pública;

II - Ministério Público;

III - Poder Judiciário;

IV - Hospital Municipal Maria Paulino Lúcio;

X - Cartório de Registro Civil de São Bento.

§ 2º Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelo órgão ao qual se vinculam e serão designados por ato do Prefeito.

§ 3º Poderão ainda participar, voluntariamente como convidados, outras entidades públicas, privadas ou da sociedade civil, não integrantes do Comitê, atuantes na área objeto desde Decreto, com a finalidade de contribuir para a discussão, consecução e acompanhamento das ações executadas.

§ 4º Os representantes convidados serão indicados pelo órgão ao qual se vinculam e designados por ato do Coordenador do Comitê.

Art. 4º Compete ao Coordenador:

I - Convocar e presidir as reuniões do Comitê;

II - Representar externamente o Comitê ou designar um representante;

III - Promover a articulação entre os órgãos integrantes do Comitê;

IV - Acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações pactuadas no âmbito do Comitê;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO VIII – São Bento - Terça-feira, 29 de maio de 2018.

V - Requisitar dos órgãos integrantes do Comitê os meios, informações e subsídios necessários ao exercício de suas atribuições, bem como solicitar o assessoramento de outras entidades relacionadas com as matérias em discussão;

VI - Deliberar, *ad referendum*, sobre casos de urgência ou inadiáveis de interesse do Comitê, mediante motivação expressa do ato que formalizar a decisão;

VII - Cumprir e fazer cumprir as decisões colegiadas;

VIII - Exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Comitê.

Art. 5º Funcionará junto ao Comitê uma Secretaria Executiva, sendo seu responsável indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano - SMDHS.

Art. 6º Compete à Secretaria Executiva:

I - Adotar as medidas necessárias ao funcionamento do Comitê, executando suas deliberações, sugestões e propostas;

II - Manter, sob sua responsabilidade o arquivo geral da Secretaria Executiva;

III - Encaminhar aos membros e convidados às convocações das reuniões do Comitê;

IV - Secretariar as reuniões do Comitê, responsabilizando-se pela elaboração de suas atas e pautas;

V - Elaborar relatórios periódicos sobre o andamento das ações do Comitê;

VI - Identificar e promover parcerias institucionais para obtenção de apoio ao Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica;

VII - Exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Coordenador.

Art. 7º As reuniões do Comitê serão convocadas por seu Coordenador ou por um terço de seus membros, com cinco dias de antecedência.

§ 1º As deliberações do Comitê dependem da aprovação de, no mínimo, dois terços de seus membros.

§ 2º A ausência não justificada do representante titular ou suplente a duas reuniões consecutivas acarretará sua exclusão automática do Comitê e solicitação de sua imediata substituição.

Art. 8º A participação nas atividades do Comitê é considerada serviço público relevante, vedada a remuneração, a qualquer título, de seus integrantes e eventuais convidados.

Art. 9º Caberá ao Comitê elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 10 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Em São Bento-PB, 28 de maio de 2018.

JARQUES LUCIO DA SILVA II
Prefeito Constitucional

DECRETO Nº 1038/2018, DE 28 DE MAIO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO
INTERSETORIAL PELOS DIREITOS

DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE SÃO BENTO-PB.

O Prefeito Municipal de São Bento, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO as adesões do Município de São Bento-PB, no Selo Município Aprovado – UNICEF, Gestão 2017/2020 e como Prefeito Amigo da Criança, da Fundação Abrinq - Gestão 2017/2020;

CONSIDERANDO, que através dos selos serão desenvolvidas as capacidades dos gestores municipais e atores locais, monitoradas e avaliadas por políticas públicas e o impacto da gestão municipal e da participação social na vida de meninas e meninos;

CONSIDERANDO, finalmente, que os Municípios inscritos tanto no Selo UNICEF como PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA assumem os compromissos de melhorar a vida de crianças e adolescentes, implementando e aprimorando programas e políticas de atenção à infância e a adolescência, garantindo os direitos das crianças e adolescentes.

DECRETA

Art. 1º. Fica constituída a **COMISSÃO INTERSETORIAL PELOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA**, com vista a planejar, executar e acompanhar as ações previstas na metodologia do SELO UNICEF MUNICÍPIO APROVADO – Edição 2017 – 2020 e PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA Edição 2017 – 2020, composta pelos seguintes membros:

I – Secretaria Municipal de Educação

II – Secretaria Municipal de Saúde

III – Secretaria Municipal do Desenvolvimento Humano e Social,

IV – Coordenadoria de Esporte;

V – Articulador dos Selos UNICEF e Prefeito Amigo da Criança

VI – Conselho Tutelar

VII – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

VIII – Membros Representantes dos Adolescentes

§ Único. A Comissão prevista no artigo 1º poderá ser alterada a qualquer momento por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. A Comissão perdurará pelo prazo de 03 (três) anos, contados da data da publicação deste Decreto.

Art. 3º- A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social - auxiliará na formação da **COMISSÃO INTERSETORIAL PELOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA**, que será coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que terá também como responsabilidade estabelecer contato direto com o articulador municipal.

Art. 4º- São atribuições da COMISSÃO INTERSETORIAL PELOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA:

I - Ser um canal de comunicação com o programa nos períodos de avaliação;

II - analisar a gestão em duas etapas:

1 - Etapa quantitativa - avaliar a consistência dos dados coletados pelo articulador;

2 - Etapa qualitativa - responder questões relativas à implementação de ações do município e ao atendimento adequado das demandas locais;

3 - Emitir relatórios das etapas quantitativa e qualitativa, a partir do roteiro básico fornecido pelo programa (Plataforma);



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO VIII – São Bento - Terça-feira, 29 de maio de 2018.

4 - Solicitar esclarecimentos ao articulador e comunicar inconsistências de informações à gestão municipal;

5 - Realizar reuniões periódicas para acompanhamento e avaliação das ações em pro dos selos.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE E CUMPRA -SE

Gabinete do Prefeito do Município de São Bento-PB, Em, 28 de maio de 2018.

JARQUES LUCIO DA SILVA II
Prefeito Constitucional

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ATOS DO IMPRESB

EDITAIS E AVISOS